



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 PROGRAMA #SERELEITOR

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL ESPÍRITO SANTO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO, O SINDICADO DAS ESCOLAS PARTICULARES DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, órgão do Poder Judiciário responsável pela organização das eleições no Estado, situado à Av. João Batista Parra, n.º 575, Praia do Suá, Vitória - ES, 29052-123, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.910.634/0001-70, doravante denominado TRE/ES, pessoa jurídica de direito público à qual está vinculada a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DES. ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA**, do TRE-ES, doravante denominada EJE/ES, neste ato representado por seu presidente, Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, inscrito no CPF n.º 470.884.517-00, e por sua Diretora, Exma. Juíza Heloísa Cariello, inscrita no CPF n.º 970.339.367-53 e, do outro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, n.º 121, Bairro de Santa Helena – Ed. Promotor Edson Machado, Vitória - ES, 29055-036, inscrito no CNPJ n.º 02.304.470/0001-74, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade, inscrita no CPF n.º 279.057.518-56; a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, com sede à Rua Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá. Vitória - ES, CEP: 29052-123, neste ato representado pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Alexandre Senra; o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Praça João Clímaco, n.º 142, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, 29015-110, neste ato representado pelo Secretário de Educação do Espírito Santo, Vitor Amorim de Angelo, portador da Carteira de Identidade n.º 1.585.321 – SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.603.057-03; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada à praça Manoel Silvino Monjardim, n.º 54 - Centro, Vitória-ES, CEP: 29010-390, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral Gilmar Alves Batista; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, 59. Edifício Ricamar, 3º e 4º Andares, Centro, Vitória - ES - 29010-908, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. Alberto Nemer Neto, inscrito no CPF n.º 054.713.097-07; o **SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 521, Ed. Global Towers, Enseada do Suá, neste ato representado pelo seu Presidente Moacir Lellis; e o **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 50 – Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29056-264, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Dr. Jadir Jose Pela, celebram o presente Termo de Cooperação Interinstitucional, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto estabelecer uma relação interinstitucional com o objetivo de promover o programa "#SerEleitor", visando ao incentivo do alistamento eleitoral pelos jovens.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este termo de cooperação poderá ser complementado por outros convênios firmados entre a EJE/ES e demais órgãos ou entidades de ensino, estendendo-se todos os seus efeitos, deveres e obrigações, aos beneficiários deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a cidadania e incentivar o alistamento eleitoral pelos jovens, difundindo a educação política e estimulando o exercício da cidadania e o voto consciente. O programa "#SerEleitor" visa a educar para a cidadania, o exercício de votar e ser votado e o desenvolvimento de futuros líderes da sociedade, contribuindo para a formação de participantes críticos da política nacional e divulgando o trabalho realizado pela Justiça Eleitoral para a construção da democracia e da cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

As partes poderão firmar planos de trabalho específicos para a consecução deste termo, incluindo cronograma e outras providências que demonstrem a viabilidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO COM O ALISTAMENTO ELEITORAL

As partes estabelecem o compromisso constante de promover o alistamento eleitoral, no âmbito das respectivas atuações.

PARÁGRAFO ÚNICO – compreende-se dentre as atividades de promoção do alistamento eleitoral constante, a difusão e incentivo às alunas e aos alunos/cidadãos no ato da realização de matrículas/inscrições em instituições de ensino das informações sobre o procedimento de inscrição eleitoral disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante prévia avaliação técnico-jurídica e comunicação escrita, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo possui prazo de vigência indeterminado e marco de vigência inicial na data de sua assinatura, podendo ser rescindido na forma da cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O termo poderá ser rescindido em caso de qualquer uma das seguintes situações:

- a) Por mútuo acordo das partes;
- b) Por violação de qualquer uma de suas cláusulas;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito que impossibilite a continuidade no cumprimento dos compromissos assumidos;

d) No caso de rescisão unilateral, a parte que der causa deverá enviar a outra uma notificação, por escrito, com ao menos um mês de antecedência. As atividades iniciadas e em andamento permanecerão em execução até que o prazo pré-determinado para que a tarefa seja alcançada.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

A execução do termo ou de seus planos de trabalho poderá ser suspensa em decorrência de:

- a) acordo entre as partes;
- b) por caso fortuito ou força maior, mediante assinatura de ato suspensivo, no qual constarão as razões apresentadas, bem como a data em que as atividades serão retomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Escola Judiciária Eleitoral – EJE/ES providenciar a publicação deste termo e de todos os Termos Aditivos a ele referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Vitória/ES.

Por estarem de acordo, e para validade do que foi pactuado pelas partes, firmam o presente instrumento.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Juíza Heloísa Cariello
Juíza Membro do TRE-ES
Diretora EJE-ES

Renan Sales Vanderlei
Juiz Membro do TRE-ES
Vice-Diretor da EJE-ES

Alexandre Senra
Procurador Regional Eleitoral do Espírito Santo

Luciana Gomes Ferreira de Andrade

Procuradora-Geral de Justiça

Jadir Jose Pela

Reitor do IFES

Vitor Amorim de Angelo

Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo

Moacir Lellis

Presidente do SINEPE-ES

Gilmar Alves Batista

Defensor Público-Geral do Espírito Santo

Alberto Nemer Neto

Secretário Geral OAB/ES



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 14/03/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA CARIELLO, Juiz Membro**, em 14/03/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN SALES VANDERLEI, Juiz Membro**, em 14/03/2022, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Jose Pela, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR ALVES BATISTA, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO NEMER NETO, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR AMORIM DE ANGELO, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Senra, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Lellis, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0704395** e o código CRC **A2C7B81B**.
